

ACÓRDÃO

TC-005849/989/16

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rodolfo Mansoleli.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. COMPETÊNCIA 2017. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. RESULTADOS ECONÔMICO E PATRIMONIAL POSITIVOS E MAJORADOS. CONTROLE INTERNO ADEQUADO. COMPOSIÇÃO FUNCIONAL AJUSTADA. RESPEITO ÀS BALIZAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DE RESPONSABILIDADE FISCAL. **REGULARIDADE. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.**

A transparência é um dos instrumentos mais eficazes para o controle fiscal, daí ser fundamental à fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas, dada sua natureza de órgão autônomo e controlador das finanças públicas, não obstante amplo rol de competências confiadas pela Lei Maior.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de agosto de 2019, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgou **regulares** as Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL do exercício de 2017,

Outorgou-se reflexa **quitação** ao responsável, Senhor Rodolfo Mansoleli, na conformidade do artigo 34 do mesmo diploma legal.



Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.



CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em Exercício

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Relator

TC-005849/989/16